

## O impacto da COVID-19 na exacerbação dos casos de violência contra a mulher: reflexão à luz da literatura

### RESUMO

**Clara Herrera Freire**

[clarahf95@gmail.com](mailto:clarahf95@gmail.com)  
[0000-0002-7270-482X](https://orcid.org/0000-0002-7270-482X)

Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil

**Paula de Sousa Rachid**

[paulaarachid@gmail.com](mailto:paulaarachid@gmail.com)  
[0000-0002-1468-0102](https://orcid.org/0000-0002-1468-0102)

Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil

**Andreia Cristina Breda de Souza**

[andreiocrisbreda@gmail.com](mailto:andreiocrisbreda@gmail.com)  
[0000-0001-9820-4279](https://orcid.org/0000-0001-9820-4279)

Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil

**Inger Teixeira Campos Tuñas**

[ingertunas@gmail.com](mailto:ingertunas@gmail.com)  
[0000-0001-7070-1900](https://orcid.org/0000-0001-7070-1900)

Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil

**OBJETIVO:** Discutir o aumento da violência contra a mulher durante a pandemia de COVID-19, decorrente das medidas de contenção e distanciamento social.

**MÉTODOS:** Foram consultadas as bases de dados Scielo, PubMed, Lilacs e Google Acadêmico, incluindo artigos em português e inglês. Foram utilizados como descritores para a busca os termos **COVID-19**, **coronavírus**, **pandemias** e **violência de gênero**.

**RESULTADOS:** Constatou-se o aumento de vítimas de violência doméstica durante a pandemia, que devido à necessidade da quarentena, estão sendo obrigadas a conviver diariamente com seus agressores. Com isso, tornam-se mais vulneráveis a agressões físicas, sexuais e/ou psicológicas.

**CONCLUSÕES:** Com o atual cenário sanitário mundial, causado pela pandemia de COVID-19, houve uma exacerbação da violência doméstica agravada devido às medidas de isolamento social, essenciais para o controle da disseminação do novo coronavírus.

**PALAVRAS-CHAVE:** COVID-19. Coronavírus. Pandemias. Violência de gênero.

## INTRODUÇÃO

Em dezembro de 2019, na província de Hubei, em Wuhan, na China, foi identificado pela primeira vez o vírus que assola o mundo desde então, o SARS-CoV-2. Esse agente etiológico pertence ao gênero beta-coronavírus, responsável por pandemias anteriores, de menor proporção, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), em 2002, e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), em 2012 (BI *et al.*, 2020).

Desde o início do ano de 2020, o SARS-CoV-2 vem contaminando milhões de pessoas em todo o planeta, com a doença denominada COVID-19; onde CO significa corona, VI para vírus, D para doença e 19 indicando o ano do seu registro (TUÑAS *et al.*, 2020). A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou emergência em saúde pública no final de janeiro de 2020, e, em março, decretou estado de pandemia. Desde então, a rotina e o comportamento da humanidade mudaram (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE BRASIL, 2020; WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2020a).

A COVID-19 é uma doença que provoca complicações respiratórias, e atinge de maneira mais grave idosos e pessoas com comorbidades, tais como diabetes, obesidade, doenças cardiovasculares, respiratórias crônicas e câncer. Entretanto, pode ser igualmente grave e até mesmo fatal em indivíduos que não se encaixam nos grupos de risco determinado por idade ou doenças preexistentes. A sintomatologia recorrente caracteriza-se por febre, tosse seca, perda de paladar e olfato, cansaço e, nos casos mais graves, pode ocorrer quadros de pneumonia, febre alta e grande dificuldade respiratória (BI *et al.*, 2020; ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE BRASIL, 2020; WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2020a).

A principal via de transmissão desse microrganismo ocorre através do contato com gotículas respiratórias eliminadas por pessoas contaminadas, principalmente durante a fala, espirro ou tosse, inclusive por pacientes assintomáticos (LIMA *et al.*, 2020). Por conta disso, as medidas definidas como mais eficazes para a contenção da disseminação da COVID-19 são a antisepsia constante das mãos com água e sabão, uso do álcool em gel a 70%, quando a lavagem não for possível, desinfecção de superfícies e de objetos com desinfetantes apropriados e isolamento. O isolamento social é importante para menor disseminação do vírus, para diminuir a contaminação de muitas pessoas ao mesmo tempo e, assim, evitar o colapso dos sistemas de saúde. A recomendação da OMS tem sido para que as pessoas fiquem em casa (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE BRASIL, 2020; WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2020a).

A violência contra a mulher é uma das principais e mais antiga violação aos direitos humanos, apresentando incontáveis vítimas ao longo de sua história. Para a Organização Mundial da Saúde (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2020b), qualquer forma de coagir a mulher, seja física, sexual ou psicológica, é considerada violência de gênero. No mundo, um terço das mulheres já foram vítimas de violência física ou sexual. A maioria dos agressores são pessoas próximas ou conhecidas da vítima, e a própria casa é o local mais apontado como sítio de agressão (LIMA *et al.*, 2020).

No atual contexto sanitário mundial, muitos países adotaram uma política de distanciamento social, a fim de reduzir a interação entre as pessoas e evitar novos casos de coronavírus. (WILDER-SMITH; FREEDMAN, 2020). Entretanto, essa medida tem impactado diretamente na vida de mulheres em situação de violência ou em relacionamentos abusivos, deixando-as mais expostas ao perigo e distantes das fontes de auxílio, como serviços de saúde, delegacias especializadas e instituições apoiadoras da causa (LIMA *et al.*, 2020). Sendo assim, a pandemia de COVID-19 não é responsável apenas pelas vítimas que sofrem da doença, mas também das mulheres que são vítimas de violência doméstica. A situação foi agravada com o isolamento social, atualmente indispensável (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2020b).

Foram utilizados como portais de pesquisa as bases de dados Scielo, PubMed e Google Acadêmico, em diferentes dias entre os meses de março e junho de 2020. Também foram pesquisados sites de organizações ligadas à área da saúde, nacionais e internacionais, na perspectiva de buscar os números mais recentes ligados à COVID-19 e à violência contra a mulher. Foram revisadas 60 referências, em português e em inglês, que datam entre os anos 2011 e 2020, sendo a bibliografia relacionada a violência doméstica de 2011 a 2020 e sobre a pandemia, restrita apenas a 2020. Foram utilizados como descritores para a busca os termos: COVID-19; coronavírus; pandemias; *pandemics*; *critical period*; *psychological*; *gender-based violence* e violência de gênero.

O objetivo deste trabalho é, a partir de uma revisão de literatura, discutir o aumento da violência contra a mulher durante a pandemia de COVID-19, decorrente das medidas de contenção e distanciamento social.

## COVID-19

No início de dezembro de 2019, os primeiros casos de uma pneumonia de origem desconhecida foram detectados em Wuhan, na China. O patógeno foi identificado como um novo RNA-vírus envelopado, o SARS-CoV-2. Posteriormente, a doença foi nomeada de COVID-19 (BI *et al.*, 2020; GUAN *et al.*, 2020).

As primeiras informações sobre o novo coronavírus mostraram que se tratava de uma doença com um elevado índice de contágio, o maior, comparado às cepas semelhantes, SARS-CoV e MERS-CoV. Porém, em relação à letalidade, foi considerada menor frente às demais, inicialmente registrada entre 2 e 3%, aumentando de acordo com o grupo afetado, chegando a 8% em idosos e pacientes sistemicamente comprometidos (ZHANG; JIANG, 2020).

Todavia, por conta da dinâmica e alta velocidade de contágio, a doença se disseminou nos três primeiros meses para todo o território chinês e cerca de outros 209 países. Nesse contexto, os sistemas de saúde de vários países do mundo colapsaram, com falta de recursos médicos e equipamentos de proteção individual, aumentando a quantidade de óbitos (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2020).

Os países primeiramente mais atingidos foram a China, onde se deu o início da pandemia, Irã, Itália, Espanha e Estados Unidos. No Brasil, o primeiro caso confirmado foi de um homem de 61 anos, no dia 26 de fevereiro de 2020, que tinha histórico de viagem recente à Itália.

No dia 13 do mês seguinte, o Ministério da Saúde brasileiro regulamentou critérios de isolamento a serem aplicados pelas autoridades estaduais. Nesse mesmo dia, o primeiro brasileiro diagnosticado com COVID-19 foi curado, entretanto, menos de 72 horas depois, o primeiro caso de óbito pela doença foi registrado no estado de São Paulo (ALBUQUERQUE; PEDROSA, 2020; CHAVES; BELLEI, 2020). O quadro mundial da doença, em 20/11/2020, é o seguinte (Tabelas 1 e 2):

Tabela 1 – Números referentes a pandemia de COVID-19 no mundo

Casos confirmados	Óbitos
56.623.643	1.355.963

Fonte: World Health Organization (2020c).

Tabela 2 – Países mais afetados pela pandemia de COVID-19 no mundo

País	Casos confirmados
Estados Unidos da América	11.413.788
Índia	9.004.365
Brasil	5.945.849
França	2.048.857
Rússia	2.039.926

Fonte: World Health Organization (2020c).

Buscando conter a disseminação do vírus e o colapso dos serviços de saúde, especialistas recomendaram uma série de medidas, dentre elas, a quarentena (VASCONCELOS *et al.*, 2020). A recomendação é para que todos fiquem em casa, sabidamente infectados ou não, evitando transmitir ou contrair a doença (U.S. DEPARTMENT OF HEALTH AND HUMANS SERVICES, 2020; WILDER-SMITH; FREEDMAN, 2020).

Estima-se que essas medidas ajudem a diminuir a quantidade de pessoas afetadas ao mesmo tempo e, assim, em termos gráficos que representam as pandemias, é possível achatar a curva de infecção e colaborar para se ter menor pico de incidência em um dado período. Com efeito, é possível diminuir a chance de que leitos hospitalares, respiradores, recursos humanos e suprimentos sejam insuficientes frente à maior demanda e, assim, vidas sejam poupadas. Apesar de ser uma medida muito utilizada em saúde pública para preservar a saúde física, é necessário pensar na saúde mental e bem-estar dos indivíduos submetidos a esse período de isolamento (SCHMIDT *et al.*, 2020; VASCONCELOS *et al.*, 2020).

A rápida progressão da epidemia e o excesso de informações disponíveis, por vezes contraditórias, propiciam um campo facilitador para mudanças comportamentais e adoecimento psicológico (VASCONCELOS *et al.*, 2020). Juntamente com a pandemia do novo coronavírus está ocorrendo um estado de pânico social, com mudanças comportamentais exacerbadas por angústia, insegurança, incerteza e medo do futuro, que podem perdurar mesmo após o controle do vírus (HOSSAIN; SULTANA; PUROHIT, 2020).

Estudos desenvolvidos no início da pandemia mostram que o nível de estresse diário pode ser um fator de risco para a depressão em pessoas em quarentena. Da mesma forma, identificaram aumento considerável de fatores psicológicos como tensão, raiva e desconfiança, além de preocupações com a escassez de suprimentos e perdas financeiras, durante o isolamento (SCHMIDT *et al.*, 2020; VASCONCELOS *et al.*, 2020).

A pandemia pode impactar a saúde mental e o bem-estar dos indivíduos também devido às mudanças na rotina e nas relações familiares (SCHMIDT *et al.*, 2020). Nesse período, tem sido relatado maior risco de violência contra mulheres, em que as vítimas costumam ficar confinadas junto aos autores da violência e, muitas vezes, não conseguem denunciar as agressões sofridas (JOHN *et al.*, 2020; PETERMAN *et al.*, 2020; SCHMIDT *et al.*, 2020; VASCONCELOS *et al.*, 2020).

## **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

A violência contra a mulher tem bases históricas e um engajamento sociocultural (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE BRASIL, 2017). Souza (2013) aponta a violência de gênero como reflexo das diferenças nas relações sociais entre homens e mulheres. Tais relações são construídas a partir do senso comum sobre a submissão da mulher muito característico das comunidades patriarcais (CUNHA, 2014).

Essa é a realidade na vida de pelo menos um terço da população feminina do mundo (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 2015). O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, em estudo global do homicídio feminino por motivo de gênero, em 2017, constatou que o ambiente doméstico concentra maior número de assassinatos de mulheres no mundo (UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME, 2018). No Brasil, por dia, uma média de 3,4 mulheres são mortas vítimas de violência doméstica (VELASCO; CAESAR; REIS, 2020).

A violência de gênero é realidade na vida de mulheres, independente de faixa etária, etnia, condição social, orientação sexual e escolaridade (COSTA *et al.*, 2014), e vem sendo apontada como importante fator de risco a diversos problemas crônicos, como obesidade, doenças gastrointestinais e problemas psicomentais, e para transtornos de ansiedade e depressão (MCANDREW; MARIN, 2012).

Em sua maioria, as vítimas têm entre 0 e 30 anos, e sofreram agressões na região de cabeça e pescoço (COSTA *et al.*, 2014; FIGUEIREDO *et al.*, 2012), por essa ser uma região vulnerável e com grande simbolismo de humilhação quando atingida. Apesar do alto número de mulheres agredidas, existe subnotificação dos casos (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 2015).

No Brasil, quinto país no *ranking* de feminicídio (BRASIL, 2016), a principal lei de combate à violência contra a mulher é a Lei nº 11.340, Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), que torna todo caso de violência doméstica e intrafamiliar crime. Um ponto importante dessa lei são as medidas protetivas que conferem maior proteção a essas vítimas (CAMPOS, 2015; MARTINS; CERQUEIRA; MATOS, 2015; PASINATO, 2015).

Outras leis foram criadas no intuito de defender e assegurar a proteção da mulher. Entre elas, a Lei nº 13.104, Lei do Feminicídio (BRASIL, 2015), que o inclui no rol de crimes hediondos (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020). A Lei nº 13.718 (BRASIL, 2018) descreve os crimes de importunação sexual, divulgação de cena de estupro, sexo ou pornografia e estupro. Além dessas, o Congresso Nacional decretou a Lei nº 13.427, que inclui, entre os princípios do SUS, o atendimento público especializado e específico para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral (BRASIL, 2017a, 2017b).

Devido à complexidade das variadas formas que existem de violência contra a mulher, faz-se necessário construir uma rede de assistência à vítima (MARTINS; CERQUEIRA; MATOS, 2015; SANTOS; VIEIRA, 2011). Como exemplo, podem ser citados os centros especializados de atendimento à mulher, casas-abrigo e casa da mulher brasileira que acolhem, abrigam, realizam atendimento psicológico, social e jurídico a mulheres em situação de violência. Atuam, também, na prevenção da violência com outras instituições parceiras oferecendo palestras, cursos e oficinas (BRASIL, 2020a; MARTINS; CERQUEIRA; MATOS, 2015; FREIRE; SOUZA; TUÑAS, 2019). Atualmente, o Brasil conta com 43 casas-abrigo nas quais mulheres vítimas de violência podem ficar entre 90 e 180 dias (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2019).

Em consonância, as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e os Núcleos de Atendimento à Mulher são polos da Polícia Civil a serviço de mulheres vítimas de violência, com ações preventivas e repressivas (BRASIL, 2019; INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2019).

São os locais de elaboração dos boletins de ocorrência e expedição das medidas protetivas de urgência, atualmente disponível também em versão digital, visando facilitar a acessibilidade (DISTRITO FEDERAL, 2020; FREIRE; SOUZA; TUÑAS, 2019; MARTINS; CERQUEIRA; MATOS, 2015; SÃO PAULO, 2020).

Há também o Ligue 180, Central de Atendimento à Mulher, que é um serviço oferecido 24 horas por dia, de utilidade pública gratuito e confidencial (BRASIL, 2020c). Esta central recebe denúncias de situações de violência e orienta as mulheres sobre os direitos e leis que a cercam. Apenas durante os meses de janeiro a junho de 2019 este canal recebeu 46.510 ligações entre denúncias de violência sexual, física, feminicídio e outras, um número 12% maior que no mesmo período do ano anterior. Vale ressaltar que, em uma situação em que a mulher precise de socorro imediato, é recomendado ligar para 190, canal de emergência policial (BRASIL, 2020d; PIAUÍ, 2020).

Com o intuito de aumentar a rede de auxílio e incluir a sociedade na prevenção desses casos de violência, diversos aplicativos (APPs) para celulares foram desenvolvidos.

Organizações sem fins lucrativos desenvolveram ferramentas nesse sentido, como o **Mapa do acolhimento** que conecta as vítimas com terapeutas e advogados voluntários dispostos a ajudá-las, além de construir um mapa atualizado dos serviços públicos especializados (MAPA DO ACOLHIMENTO, 2020). O APP **PenhaS**, dá informações à essas mulheres, oferece uma aba de janelas de conversas anônimas. Além disso, ajuda a vítima a produzir provas contra o agressor, como vídeos e gravações de sons, a traçar rotas de fuga para pontos de serviços específicos e apresenta um botão do pânico, que conecta a mulher com um contato pré-selecionado por ela e ao socorro policial (INSTITUTO AZMINA, 2020).

Atualmente, esses recursos remotos caracterizam a melhor opção para que mulheres em situação de violência possam pedir ajuda (MAGAZINE LUIZA, 2019), visto que a pandemia instada em todo o mundo se tornou em importante agravante para essa realidade (EURONEWS, 2020; LA PROVINCIA, 2020; OQUENDO, 2020; SIXTH TONE, 2020).

O isolamento social obrigatório, além de ser responsável por essas mulheres estarem constantemente próximas de seus agressores, impossibilita que essas vítimas tenham acesso físico a delegacias, hospitais e locais de apoio, bem como contato presencial com amigos e familiares (BRASIL, 2020a; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020; INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2019; ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2020; SÃO PAULO, 2020).

### **A PANDEMIA COMO FATOR AGRAVANTE PARA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Após o início da pandemia e a determinação das medidas de isolamento social para conter a rápida disseminação da COVID-19, houve um aumento exponencial da violência contra a mulher (BRASIL, 2016). Essa intensificação da exposição das mulheres à violência doméstica durante o isolamento social já havia sido relatada durante a epidemia do vírus Ebola, na África Oriental, entre os anos de 2014 e 2016. Apesar disso, os países demoraram a tomar medidas protetivas para preservar as mulheres em situações de risco durante essa nova pandemia (JOHN *et al.*, 2020; PETERMAN *et al.*, 2020).

Diariamente noticiados pelos veículos de comunicação de vários países (EURONEWS, 2020; LA PROVINCIA, 2020; OQUENDO, 2020; SIXTH TONE, 2020), os casos de violência doméstica crescem juntamente com a evolução dos casos de coronavírus. Em uma nota técnica divulgada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (SÃO PAULO, 2020), entre os meses de fevereiro de 2019 e fevereiro de 2020 houve um aumento de 23,5% das medidas cautelares para mulheres, enquanto apenas entre nos meses de fevereiro e março de 2020 o aumento foi de 29,2%, dando um salto de 1934 casos para, aproximadamente, 2500 casos. Além disso, o número de autos de prisão em flagrante, que na comparação entre 2019 e 2020 haviam reduzido 10%, ao serem analisados os meses de fevereiro (antes do isolamento) e março (durante o isolamento), apresentou um aumento de 16,6%.

Em análise feita na rede social Twitter, pela agência Decode em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), foi observado um aumento de 431% nas menções de *tweets* que indicassem violência doméstica na comparação entre os meses de fevereiro e abril de 2020, sendo a maioria escritos por terceiros, não envolvidos na situação, como por exemplo, vizinhos das vítimas.

Segundo dados divulgados pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDDH) (BRASIL, 2020a), houve um aumento de 18% nas denúncias registradas através do Ligue 180 entre a primeira metade e a segunda metade do mês de março.

Entretanto, os marcadores de denúncia mostram números que vão ao contrário dessa realidade em muitos estados brasileiros. Houve redução geral de 8,6% nas denúncias do Ligue 180 quando comparado com o mesmo período do ano passado (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020). Tal diminuição de denúncias e ocorrências pode ser justificada devido à fatores diretamente relacionados ao isolamento dessas mulheres durante a pandemia da COVID-19.

Observa-se maior vulnerabilidade, dada a diminuição do contato com familiares e amigos, convívio integral com os agressores e restrição de circulação nas ruas, em conjunto com maior vigilância no uso da internet e celulares que, normalmente, seriam meios de denúncia. Além disso, há aumento nos fatores de tensão, como o estresse econômico, aumento no consumo de álcool, bem como a tensão psicológica gerada pela pandemia. A convergência de dois ou mais quadros desses já se mostra suficiente para aumentar os casos de violência doméstica, sendo a mulher a principal vítima dentro do lar (JONH *et al.*, 2020; WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2020b).

A partir desse cenário agravado pelo isolamento social e na tentativa de aumentar o apoio e a presença na realidade das mulheres em situação de violência, diversas medidas foram tomadas pelo governo brasileiro e por instituições públicas de segurança. Por exemplo, o aplicativo Direitos Humanos BR foi uma plataforma digital criada para ampliar o acesso do Ligue 180 e do Disque 100 (Central de Atendimento aos Direitos Humanos), podendo ser feitas denúncias com inclusão de fotos e vídeos, pela própria vítima ou por terceiros (BRASIL, 2020b). Além da possibilidade de realização do Boletim Eletrônico de Ocorrência para casos de violência de gênero, desenvolvida pela Polícia Civil de estados como São Paulo e Piauí e o Distrito Federal (DISTRITO FEDERAL, 2020; PIAUÍ, 2020; SÃO PAULO, 2020).

Na tentativa de somar esforços com a iniciativa pública, empresas privadas e organizações não governamentais (ONGs) têm desenvolvido APPs e funções de apoio à essas vítimas, como o programa #IsoladasSimSozinhasNão, do Instituto Avon em parceria com o Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos e outras empresas. Esse projeto visa a divulgação do Ligue 180, acrescida de doação de cestas básicas a mulheres em situação de extrema vulnerabilidade, auxílio no deslocamento durante o dia ou noite, atendimento psicológico e legal e patrocínio para abrigos provisórios e casas de passagem (BRASIL, 2020a).

Já a Empresa Magazine Luiza (2019), em seu APP de compras, incluiu no menu inicial um botão de denúncia com a campanha #EuMetoAColherSim, no qual a vítima será redirecionada de forma discreta para a Central de Atendimento do Ligue 180.

Nas redes sociais, como Instagram e Facebook, perfis promovem iniciativas para ajudar mulheres a realizarem denúncias de violência, caso estejam com dificuldade devido ao convívio constante com o agressor. Um exemplo, são perfis de venda de produtos, como roupas e produtos de beleza, que selecionam um item específico, onde a vítima faz o pedido fictício, informando seu endereço para o suposto frete e o perfil realiza a denúncia anônima (PROJETO\_MULHERES, 2020).

Outros perfis orientam amigos e familiares a repararem na linguagem corporal das possíveis vítimas, como uso de roupas compridas, sinais físicos de violência, maquiagem excessiva ou comportamento atípico durante as usuais vídeo-chamadas, que ganharam um espaço importante na comunicação durante o período de isolamento (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2020).

Diante dos dados observados, é possível depreender, a partir do crescimento do número de perfis criados nas redes sociais, assim como de depoimentos, que há aumento da visibilidade e da repercussão popular dos casos de violência contra à mulher durante o isolamento social. Entretanto, ainda se está longe do cenário ideal, visto que os depoimentos informais de terceiros em redes sociais e o número de feminicídios em diversos estados têm aumentado durante a pandemia do COVID-19. Para diminuir esses números e aumentar a efetividade das leis já existentes no país, a sociedade em geral e profissionais de saúde e segurança precisam estar informados sobre quais providências são necessárias, bem como canais e serviços de proteção remotos que podem recorrer (Quadro 1).

Quadro 1 – Serviços remotos de proteção e ajuda a mulheres vítimas de violência

Canal	O que é	Quando entrar em contato
190	Emergência policial	Vítima sendo agredida no momento, vida em risco
100	Disque Direitos Humanos	Denúncia em qualquer situação de violação dos direitos humanos
180	Central de Atendimento à Mulher	Denúncia de situação de violência, seja verbal, psicológica ou física
Ouvidoria Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	Website <a href="https://ouvidoria.mdh.gov.br/portal/servicos">https://ouvidoria.mdh.gov.br/portal/servicos</a>	Denúncia de situação de violência, seja verbal, psicológica ou física
Mapa do acolhimento	Website <a href="https://www.mapadoacolhimento.org/">https://www.mapadoacolhimento.org/</a>	Conexão com terapeutas e advogados voluntárias
PenhaS	APP para celular <a href="https://azmina.com.br/penhas/">https://azmina.com.br/penhas/</a>	Conversas anônimas para suporte psicológico, produz provas contra o agressor e botão de pânico
Magazineluiza	Website <a href="https://www.magazineluiza.com.br/">https://www.magazineluiza.com.br/</a>	Botão camuflado no site para acionar denúncia

Canal	O que é	Quando entrar em contato
Avon	Website <a href="https://www.avon.com.br/instituto-avon/isoladassimsozinhasnao">https://www.avon.com.br/instituto-avon/isoladassimsozinhasnao</a>	Doação de cestas básicas, auxílio no deslocamento, atendimento psicológico e legal e patrocínio para abrigos provisórios e casas de passagem
Instagram e Facebook	Redes sociais ex: @projeto_mulheres @institutomariadapenha	Perfis de ajuda a realização de denúncias

Fonte: Brasil (2020b, 2020c); Instituto Avon (2020); Instituto Azmina (2020); Instituto Maria da Penha (2020); Magazine Luiza (2019); Mapa do Acolhimento (2020); Projeto\_Mulheres (2020).

A violência contra a mulher é um problema de saúde pública de escala transcontinental, apesar de ainda subestimado. Com o atual cenário sanitário mundial, causado pela pandemia de COVID-19, houve exacerbação da violência doméstica agravada devido às medidas de isolamento social, essenciais para o controle da disseminação do novo coronavírus.

Evidencia-se, portanto, que a divulgação de serviços remotos, bem como medidas alternativas de proteção e ajuda às mulheres em isolamento social com seus próprios agressores são necessárias a fim de atenuar o impacto da pandemia da COVID-19 na pandemia de violência contra a mulher.

# The impact of COVID-19 on the exacerbation of cases of violence against woman: reflection in the light of literature

## ABSTRACT

**OBJECTIVE:** Discuss or increase in violence against women during the COVID-19 pandemic, in response to measures of containment and social distancing.

**METHODS:** Scielo, PubMed, Lilacs and Google Scholar databases were consulted, including articles in portuguese and english. The terms **COVID-19, pandemics, critical period, psychological, gender-based violence** were used as keywords.

**RESULTS:** There was an increase in the number of victims of domestic violence during the pandemic, duo to the need to be quarantined, forcing them to live daily with their aggressors. As a result, these women become more vulnerable to physical, sexual and psycological aggression.

**CONCLUSIONS:** The current global health scenario, caused by the COVID-19 pandemic, there was an exarcebation of domestic violence, as a result of social isolation measures, essential for controlling the spread of the new coronavirus.

**KEYWORDS:** COVID-19. Pandemics. Critical period. Psychological. Gender-based violence.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, N.; PEDROSA, N. Overview of confirmed cases of COVID-19 in five countries facing community transmission. **SciELO preprints**, 09 abr. 2020.

Disponível em:

<https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/21/version/25>.

Acesso em: 17 set. 2020. 

BI, X. *et al.* Nursing prevention and control of the novel coronavirus pneumonia in oral and maxillofacial surgery. **International Journal of Stomatology**, China, v. 47, n. 2, p. 244-248, 2020. Disponível em:

<http://www.gjkqyxzz.cn/EN/10.7518/gjkq.2020054>. Acesso em: 16 set. 2020.



BRASIL. **Governo firma parceria de apoio a vítimas de violência doméstica durante a pandemia**. 12 maio 2020a. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/05/governo-firma-parceria-de-apoio-a-vitimas-de-violencia-domestica-durante-a-pandemia>. Acesso em: 17 set. 2020.

BRASIL. Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 151, p. 1, 8 ago. 2006. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=08/08/2006>. Acesso em: 17 set. 2020.

BRASIL. Lei n.º 13.104, de 09 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei n.º 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 10 mar. 2015. Disponível em:

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=10/03/2015>. Acesso em: 18 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.427, de 30 de março de 2017. Altera o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", para inserir, entre os princípios do Sistema Único de Saúde(SUS), o princípio da organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 63, p. 3, 31 mar. 2017a. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-no-13-427-de-30-de-marco-de-2017-20138035>. Acesso em: 17 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 185, p. 2, 25 set. 2018. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-13-718-de-24-de-setembro-de-2018-42157727>. Acesso em: 17 set. 2020.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Aplicativo de denúncias de violação de direitos humanos já está disponível**. 09 abr. 2020b. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/aplicativo-de-denuncias-de-violacao-de-direitos-humanos-ja-esta-disponivel>. Acesso em: 17 set. 2020.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Balanco anual: Ligue 180 recebe mais de 92 mil denúncias de violações contra mulheres**. 06 ago. 2020c. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/todas-as-noticias/2019/agosto/balanco-anual-ligue-180-recebe-mais-de-92-mil-denuncias-de-violacoes-contra-mulheres>. Acesso em: 17 set. 2020.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Coronavírus: sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena**. 27 mar. 2020d. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/todas-as-noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena>. Acesso em: 17 set. 2020.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **O que é Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM)?** 30 nov. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/violencia/o-que-e-delegacia-especializada-no-atendimento-a-mulher-deam>. Acesso em: 17 set. 2020.

BRASIL. Poder Judiciário. Conselho Nacional de Justiça. Agência CNJ de Notícias. **CNJ Serviço: você conhece a Lei do feminicídio?** 11 mar. 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-voce-conhece-a-lei-do-femicidio/>. Acesso em: 16 set. 2020.

BRASIL. Senado Federal. Senado Notícias. **SUS terá atendimento para mulheres e vítimas de violência doméstica e sexual.** 03 maio 2017b. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/03/31/sus-tera-atendimento-para-mulheres-e-vitimas-de-violencia-domestica-e-sexual>. Acesso em: 17 set. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Lei do Feminicídio faz cinco anos.** 09 mar. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/643729-LEI-DO-FEMINICIDIO-FAZ-CINCO-ANOS>. Acesso em: 17 set. 2020.

CAMPOS, C. H. de. Desafios na implementação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 391-406, jul./dez. 2015. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-24322015000200391&lng=pt&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322015000200391&lng=pt&tlng=pt). Acesso em: 17 set. 2020. 

CHAVES, T. do S. S.; BELLEI, N. C. J. SARS-COV-2, o novo Coronavírus: uma reflexão sobre a Saúde Única (One Health) e a importância da medicina de viagem na emergência de novos patógenos. **Revista de Medicina**, São Paulo, v. 99, n. 1, p. i-iv, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revistadc/article/view/167173>. Acesso em: 16 set. 2020. 

COSTA, M. C. F. *et al.* Facial traumas among females through violent and non-violent mechanisms. **Brazilian Journal of Otorhinolaryngology**, Amsterdam, v. 80, n. 3, p. 196-201, May/June 2014. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1808869414000111?via%3Dihub>. Acesso em: 16 set. 2020. 

CUNHA, B. M. da. Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero. *In*: JORNADA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DE DIREITO DA UFPR, 16., 2014, Curitiba. **Anais [...]**. Curitiba: UFPR, 2014. Disponível em: <http://www.direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/12/Artigo-B%C3%A1rbara-Cunha-classificado-em-7%C2%BA-lugar.pdf>. Acesso em: 16 set. 2020.

DISTRITO FEDERAL. Agência Brasília. **Violência contra a mulher poderá ser registrada na Delegacia Eletrônica.** 14 abr. 2020. Disponível em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2020/04/14/VIOLENCIA-CONTRA-A-MULHER-PODERA-SER-REGISTRADA-NA-DELEGACIA-ELETRONICA/>. Acesso em: 17 set. 2020.

EURONEWS. **Domestic violence cases jump 30% during lockdown in France**. 28 mar. 2020. Disponível em: <https://www.euronews.com/2020/03/28/domestic-violence-cases-jump-30-during-lockdown-in-france>. Acesso em: 17 set. 2020.

FIGUEIREDO, M. C. *et al.* Prevalência de mulheres vítimas de violência no município de Porto Alegre e a influência de suas variáveis no âmbito odontológico. **RFO UPF**, Passo Fundo, v. 17, n. 3, p. 254-260, set./dez. 2012. Disponível em: [http://revodontobvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-40122012000300002](http://revodontobvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-40122012000300002). Acesso em: 16 set. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Nota Técnica. **Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19**. 16 abr. 2020. Disponível em: <http://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>. Acesso em: 17 set. 2020.

FREIRE, C. H.; SOUZA, A. C. B. de; TUÑAS, I. C. **A invisibilidade da violência contra a mulher nos serviços odontológicos**: um protocolo para o cirurgião-dentista. [S. l.: s. n.], 2019.

GUAN, W.-J. *et al.* Clinical characteristics of Coronavirus Disease 2019 in China. **The New England Journal of Medicine**, Massachusetts, v. 382, n. 18, p. 1708-1720, Apr. 2020. Disponível em: <https://www.nejm.org/doi/full/10.1056/nejmoa2002032>. Acesso em: 16 set. 2020.

HOSSAIN, M.; SULTANA, A.; PUROHIT, N. Mental health outcomes of quarantine and isolation for infection prevention: a systematic umbrella review of the global evidence. **Epidemiology and Health**, Korea, v. 42, e2020038, June 2020. Disponível em: <https://www.e-epih.org/journal/view.php?number=1105>. Acesso em: 16 set. 2020. 

INSTITUTO AVON. **#IsoladasSimSozinhasNão #VizinhaVocêNãoEstáSozinha**. Disponível em: <https://www.avon.com.br/instituto-avon/isoladassimsozinhasnao>. Acesso em: 8 nov. 2020.

INSTITUTO AZMINA. **PenhaS**: criando conexões contra a violência. Disponível em: <https://azmina.com.br/projetos/penhas/>. Acesso em: 17 set. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Agência IBGE Notícias. **Munic 2018**: apenas 8,3% dos municípios têm delegacias especializadas de atendimento à mulher. 25 set. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/25499-munic-2018-apenas-8-3-dos-municipios-tem-delegacias-especializadas-de-atendimento-a-mulher>. Acesso em: 17 set. 2020.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Conscientização e empoderamento**. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/>. Acesso em: 8 nov. 2020.

JOHN, N. *et al.* Lessons never learned: crisis and gender-based violence. **Developing World Bioethics**, Oxford, v. 20, n. 2, p. 65-68, June 2020. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/32267607/>. Acesso em: 16 set. 2020.



LA PROVINCIA. **Coronavirus**: casi di violenza sulle donne raddoppiati in emergenza. 26 mar. 2020. Disponível em: <https://www.laprovinciacr.it/news/italia-e-mondo/244892/coronavirus-casi-di-violenza-sulle-donne-raddoppiati-in-emergenza.html>. Acesso em: 17 set. 2020.

LIMA, C. A. de *et al.* COVID-19: isolations, quarantines and domestic violence in rural areas. **SciMedicine Journal**, Itália, v. 2, n. 1, p. 44-45, 2020. Disponível em: <https://scimedjournal.org/index.php/SMJ/article/view/102>. Acesso em: 16 set. 2020. 

MAGAZINE LUIZA. **No Dia Internacional da Mulher, o APP Magalu ganha um botão de denúncia permanente para combater a violência contra as mulheres!** 08 mar. 2019. Disponível em: <https://missaodigital.magazineluiza.com.br/no-dia-internacional-da-mulher-o-app-magalu-ganha-um-botao-de-denuncia-permanente-para-combater-a-violencia-contra-as-mulheres/>. Acesso em: 16 set. 2020.

MAPA DO ACOLHIMENTO. **Nenhuma mulher deve sofrer sozinha**. Disponível em: <https://www.mapadoacolhimento.org/>. Acesso em: 17 set. 2020.

MARTINS, A. P. A.; CERQUEIRA, D.; MATOS, M. V. M. A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil (versão preliminar). **Nota Técnica**, Brasília, n. 13, mar. 2015. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/6778?locale=pt\\_BR](http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/6778?locale=pt_BR). Acesso em: 17 set. 2020.

MCANDREW, M.; MARIN, M. Z. The role of the dental professional in identification and referral of victims of domestic violence. **The New York State Dental Journal**, New York, v. 78, n. 1, p. 16-20, Jan. 2012. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/223987222\\_Role\\_of\\_dental\\_professional\\_identification\\_and\\_referral\\_of\\_victims\\_of\\_domestic\\_violence](https://www.researchgate.net/publication/223987222_Role_of_dental_professional_identification_and_referral_of_victims_of_domestic_violence). Acesso em: 16 set. 2020.

OQUENDO, C. La violencia de género es una pandemia silenciosa. **El País**, Bogotá, 07 abr. 2020. Disponível em: <https://elpais.com/sociedad/2020-04-07/la-violencia-de-genero-es-una-pandemia-silenciosa.html>. Acesso em: 17 set. 2020.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE BRASIL. **Folha informativa: violência contra as mulheres**. 2017. Disponível em: [https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5669:folha-informativa-violencia-contra-as-mulheres&Itemid=820](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5669:folha-informativa-violencia-contra-as-mulheres&Itemid=820). Acesso em: 16 set. 2020.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19)**. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topicos/coronavirus/doenca-causada-pelo-novo-coronavirus-covid-19>. Acesso em: 16 set. 2020.

PASINATO, W. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 407-428, jul./dez. 2015. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-24322015000200407&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322015000200407&lng=en&nrm=iso&tlng=pt). Acesso em: 17 set. 2020.



PETERMAN, A. *et al.* Pandemics and violence against women and children. **Center for Global Development**, Washington, DC, n. 528, Apr. 2020. Disponível em: <https://www.cgdev.org/sites/default/files/pandemics-and-vawg-april2.pdf>. Acesso em: 16 set. 2020.

PIAUI. Defensoria Pública do Estado do Piauí. **Núcleo de Defesa da Mulher orienta sobre registro de Boletim Eletrônico para mulheres vítimas de violência doméstica**. 18 abr. 2020. Disponível em: <http://www.defensoria.pi.def.br/nucleo-de-defesa-da-mulher-orienta-sobre-registro-de-boletim-eletronico-para-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica/>. Acesso em: 16 set. 2020.

PROJETO\_MULHERES. **Denuncie 180**. [S.l.], 17 abr. 2020. Instagram: projeto\_mulheres. Disponível em: [https://www.instagram.com/p/B\\_Gjz6JAOPV/](https://www.instagram.com/p/B_Gjz6JAOPV/). Acesso em: 8 nov. 2020.

SANTOS, M. A. dos; VIEIRA, E. M. Recursos sociais para apoio às mulheres em situação de violência em Ribeirão Preto, SP, na perspectiva de informantes-chave. **Interface: Comunicação, Saúde, Educação**, Botucatu, v. 15, n. 36, p. 93-108, jan./mar. 2011. Disponível em:

[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-32832011000100008&lng=pt&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832011000100008&lng=pt&tlng=pt). Acesso em: 17 set. 2020. 

SÃO PAULO (Estado). Do Portal do Governo. **Saiba como registrar casos de violência doméstica pela Delegacia Eletrônica**. 11 maio 2020. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/saiba-como-registrar-casos-de-violencia-domestica-pela-delegacia-eletronica/>. Acesso em: 17 set. 2020.

SÃO PAULO (Estado). Ministério Público. Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais. Núcleo de Gênero. **Nota técnica: raio X da violência doméstica durante isolamento**: um retrato de São Paulo. São Paulo: MP-SP, CAOCrim, 2020. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/BibliotecaDigital/Publicacoes\\_MP/Todas\\_publicacoes/NotaTecnica\\_Raio-X-violencia-domestica.PDF](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/Publicacoes_MP/Todas_publicacoes/NotaTecnica_Raio-X-violencia-domestica.PDF). Acesso em: 17 set. 2020.

SCHMIDT, B. *et al.* Impactos na saúde mental e intervenções psicológicas diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19). **SciELO Preprints**, 16 abr. 2020. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/58>. Acesso em: 16 set. 2020. 

SIXTH TONE. **Domestic violence cases surge during COVID-19 epidemic**. 02 mar. 2020. Disponível em: <https://www.sixthtone.com/news/1005253/domestic-violence-cases-surge-during-covid-19epidemic>. Acesso em: 17 set. 2020.

SOUZA, S. A. de. Leis de combate a violência contra a mulher na América Latina: uma breve abordagem histórica. *In*: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 27., 2013, Natal. **Anais [...]**. São Paulo: ANPUH-Brasil, 2013. Disponível em: [https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548875181\\_4e7d4adf8ae5147c288efb9588824cc1.pdf](https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548875181_4e7d4adf8ae5147c288efb9588824cc1.pdf). Acesso em: 16 set. 2020.

TUÑAS, I. T. de C. *et al.* Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19): uma abordagem preventiva para Odontologia. **Revista Brasileira de Odontologia**, Rio de Janeiro, v. 77, n. 1, e1766, 2020. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-1103890>. Acesso em: 16 set. 2020.

U.S. DEPARTMENT OF HEALTH AND HUMAN SERVICES. **Coronavirus (COVID-19)**. Disponível em: <https://www.hhs.gov/>. Acesso em: 16 set. 2020.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **Global study on homicide: gender-related killing of women and girls**. Vienna: UNODC, 2018. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/GSH2018/GSH18\\_Gender-related\\_killing\\_of\\_women\\_and\\_girls.pdf](https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/GSH2018/GSH18_Gender-related_killing_of_women_and_girls.pdf). Acesso em: 21 dez. 2020.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Núcleo de Estudos da Violência. **Relatório Mundial sobre a Prevenção da Violência 2014**. São Paulo: USP, 2015. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/11/1579-VIP-Main-report-Pt-Br-26-10-2015.pdf>. Acesso em: 16 set. 2020.

VASCONCELOS, C. S. da S. *et al.* O novo Coronavírus e os impactos psicológicos da quarentena. **Desafios**: Revista Interdisciplinar da Universidade Federal do Tocantins, Palmas, v. 7, n. esp. 3, p. 75-80, 2020. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/desafios/article/view/8816>. Acesso em: 16 set. 2020. 

VELASCO, C.; CAESAR, G.; REIS, T. **Mesmo com queda recorde de mortes de mulheres, Brasil tem alta no número de feminicídios em 2019**. G1, Monitor da Violência. 05 mar. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/03/05/mesmo-com-queda-recorde-de-mortes-de-mulheres-brasil-tem-alta-no-numero-de-femicidios-em-2019.ghtml>. Acesso em: 16 set. 2020.

VIOLÊNCIA doméstica: Instituto Maria da Penha. [S.l.: s.n.], 15 de mai. de 2020. 1 vídeo (2'53"). Publicado pelo canal Tribunal de Justiça de São Paulo. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=sGA1AFiopZc>. Acesso em: 6 nov. 2020.

WILDER-SMITH, A.; FREEDMAN, D. O. Isolation, quarantine, social distancing and community containment: pivotal role for old-style public health measures in the novel coronavirus (2019-nCoV) outbreak. **Journal of Travel Medicine**, Oxford, v. 27, n. 2, taaa020, Mar. 2020. Disponível em: <https://academic.oup.com/jtm/article/27/2/taaa020/5735321>. Acesso em: 16 set. 2020. 

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Coronavirus**. 2020a. Disponível em: [https://www.who.int/health-topics/coronavirus#tab=tab\\_1](https://www.who.int/health-topics/coronavirus#tab=tab_1). Acesso em: 16 set. 2020.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **COVID-19 and violence against women: what the health sector/system can do.** 2020b. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/331699/WHO-SRH-20.04-eng.pdf>. Acesso em: 16 set. 2020.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **WHO Coronavirus Disease (COVID-19) dashboard.** 04 nov. 2020c. Disponível em: <https://covid19.who.int/>. Acesso em: 20 nov. 2020.

ZHANG, W.; JIANG, X. Measures and suggestions for the prevention and control of the novel Coronavirus in dental institutions. **Frontiers of Oral and Maxillofacial Medicine**, Hong Kong, v. 2, p. 1-4, Feb. 2020. Disponível em: <http://fomm.amegroups.com/article/view/36147/html>. Acesso em: 16 set. 2020.



**Recebido:** 11 ago. 2020.

**Aprovado:** 05 nov. 2020.

**DOI:** <http://dx.doi.org/10.3895/rbqv.v12n4.12989>.

**Como citar:**

FREIRE, C. H. *et al.* O impacto da COVID-19 na exacerbação dos casos de violência contra a mulher: reflexão à luz da literatura. **R. bras. Qual. Vida**, Ponta Grossa, v. 12, n. 4, e12989, out./dez. 2020. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/rbqv/article/view/12989>. Acesso em: XXX.

**Correspondência:**

Clara Herrera Freire

Rua Hadock Lobo, número 338, apartamento 202, Tijuca, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil.

**Direito autoral:**

Este artigo está licenciado sob os termos da Licença Creative Commons-Atribuição 4.0 Internacional.

